



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Dispõe sobre a divulgação obrigatória da execução das emendas parlamentares impositivas no Portal da do Município de Sorocaba, no Diário Oficial do Município e no painel do Plenário da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em painel eletrônico de fácil visualização, os dados atualizados sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício anterior.

§ 1º O painel de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Informação do valor executado comparado com o valor total destinado através das Emendas Parlamentares, informação simples e objetiva, contendo a terminologia em destaque “**Emendômetro Municipal**”;

II – O painel que estiver em ambiente virtual, deverá ser um link que quando acessado, levará a informações mais detalhadas, a saber:

- a** - nome do(a) vereador(a) autor(a) da emenda;
- b** - número da emenda impositiva;
- c** - valor total previsto na LOA;
- d** - valor empenhado;
- e** - valor liquidado;
- f** - valor efetivamente pago;
- g** - saldo restante a ser executado.

§ 2º O painel deverá ser atualizado, no mínimo, semanalmente e disponibilizado:

I – na página inicial do Portal da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no Portal da Transparência do Município de Sorocaba;

II – no Diário Oficial do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – no painel eletrônico do Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo exibido obrigatoriamente antes do início de qualquer programa da grade legislativa, inclusive Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas.

Art. 2º As informações deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo período mínimo de cinco anos, contado do encerramento do exercício financeiro a que se referirem.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei será considerado violação ao princípio da publicidade e poderá ensejar responsabilização nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º Caberá à Controladoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças fiscalizar o cumprimento desta Lei, inclusive quanto à veracidade e tempestividade das informações divulgadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir do próximo exercício fiscal municipal.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025..

Henri José Arida
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo ampliar a transparência pública e garantir efetividade ao direito constitucional de acesso à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

As emendas parlamentares impositivas, previstas no art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal e replicadas na legislação orçamentária municipal, são instrumentos legítimos de participação do Poder Legislativo na alocação dos recursos públicos. No entanto, uma vez aprovadas e incorporadas ao orçamento, sua execução deve seguir os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e, sobretudo, publicidade.

Ao garantir que as informações sobre a execução dessas emendas estejam acessíveis ao público, de forma clara, objetiva e atualizada, a presente proposta fortalece o controle social, permite que os próprios vereadores acompanhem o cumprimento das destinações que propuseram e viabiliza a fiscalização por parte da sociedade civil e da imprensa.

O painel eletrônico permanente e de ampla divulgação serve como ferramenta de cidadania ativa, além de induzir maior compromisso do Poder Executivo com a execução das emendas e o atendimento direto às demandas da população.

Por todo o exposto, espera-se a aprovação desta proposição legislativa, como importante avanço na consolidação da gestão pública participativa, transparente e democrática no Município de Sorocaba.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025..

Henri José Arida
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003300370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 16/06/2025 14:11

Checksum: **246F75983007C527E00F9DD4D4A3084B7628A0CAE63636EDB429996AD15E2C0E**

